



Assistência

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55)3281-1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

TERMO DE FOMENTO Nº .16/2021

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Giovani Amestoy da Silva, doravante denominado Administração Pública e a LIGA FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER, inscrito no CNPJ 04.481.486/0001-88, representada neste ato pela presidente Sra. Lizete Terezinha Saldanha Coutinho, CPF nº. 434.221.950-68, RG nº.5015641409 SSP/IGP-RS, doravante denominada Organização da Sociedade Civil, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições para Fomentar o apoio à Entidade Assistencial que atua no atendimento às Famílias e Indivíduos, que se encontram em situação de vulnerabilidade social, pessoal, alimentar e econômica.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará a Organização da Sociedade Civil o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), de acordo com cronograma de desembolso em parcela única, conforme consta no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Fomento.

2.2. Para o exercício financeiro de 2021 (dois mil e vinte e um), fica estimado o repasse de 8.000,00 (oito mil reais), correndo as despesas à conta da dotação orçamentária da Secretaria de Município da Assistência Social, na seguinte dotação:

Órgão: 11- Secretaria de Município da Assistência Social;

Unidade Orçamentária: 11.03 – Fundo Municipal de Assistência Social;

Funcional: 082440108 – Assistência Social

Projeto Atividade: 2.170 - Subvenções e auxílios a entidades assistenciais

Natureza da Despesa 33.50.41.00– Contribuições;

Fonte do Recurso: 01 – Recurso Livre.

Reduzido: 1547

2.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55)3281-1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC

3.1. A Organização da Sociedade Civil contribuirá para a execução do objeto desta parceria conforme descrito na Proposta de Trabalho.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

I – Transferir os recursos à Organização da Sociedade Civil de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;

II – Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Organização da Sociedade Civil pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III – Comunicar formalmente à Organização da Sociedade Civil qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

IV – Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a Organização da Sociedade Civil para as devidas regularizações;

V – Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a Organização da Sociedade Civil, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI – Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII – Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da Organização da Sociedade Civil;

VIII – Apreçar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

4.2. Compete à Organização da Sociedade Civil:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55)3281-1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI– a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

4.2.1. Caso a Organização da Sociedade Civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55)3281-1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

deste Termo de Fomento, obrigando-se a Organização da Sociedade Civil agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela Organização da Sociedade Civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55)3281-1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

a) até o 30º (trigésimo) dia útil ao da transferência dos recursos pela Administração Pública;

6.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I – Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II – Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III – Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV – Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V – Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da Organização da Sociedade Civil;

VI – Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 15 (quinze) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;

VII – Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela Organização da Sociedade Civil no exercício e das metas alcançadas.

6.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 6.1 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de assinatura em 15 de outubro de 2021 até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

7.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

8. DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

8.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55)3281-1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

9.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela Organização da Sociedade Civil.

9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterà:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

VI – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

9.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

9.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

9.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55)3281-1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

10. DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. O desvio das finalidades previstas neste Termo de Colaboração acarretará a imediata devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente, bem como impedimento a concessão de novos auxílios do MUNICÍPIO à Organização da Sociedade Civil **Liga Feminina de Combate ao Câncer de Caçapava do Sul**.

12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12.1. O foro da Comarca de Caçapava do Sul é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.


12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria Geral do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria Geral do Município.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Caçapava do Sul, 15 de outubro de 2021.


Lizete Terezinha Saldanha Coutinho
Organização da Sociedade Civil


Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal



Liga Feminina de Combate ao Câncer (CNPJ 04.481.486/0001-88)

End: Rua Barão do Rio Branco, 749

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

NOME DA INSTITUIÇÃO: Liga Feminina de Combate ao Câncer		CNPJ.: 04.481.486/0001-88	
TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:		<input checked="" type="checkbox"/> Sem Fins Lucrativos	
		<input type="checkbox"/> Cooperativa	
		<input type="checkbox"/> Religiosa	
ENDEREÇO: Rua Barão do Rio Branco, 749			
BAIRRO: Centro	CIDADE: Caçapava do Sul	U.F: RS	CEP: 96.570-000
TELEFONE: (55) 9 99056294	E-MAIL: ligafemininacacapava@gmail.com		
NOME DO RESPONSÁVEL: Lizete Terezinha Saldanha Coutinho		CPF: 434.221.950/68	
PERÍODO DE MANDATO: 08/05/2020 a 30/04/2022	CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR: 5015641409 SSP/IGP-RS	CARGO: Presidente	
ENDEREÇO: Rua Barão do Rio Branco, 700		CEP: 96570-000	

2 PROPOSTA DE TRABALHO

NOME DO PROJETO: "Apoio às famílias de indivíduos em situação de vulnerabilidade, pacientes oncológicos cadastrados na Liga Feminina de Combate ao Câncer".	PRAZO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
	01/10/2021	31/12/2021
PÚBLICO ALVO: Com a sede da LFCC de Caçapava do Sul em funcionamento o público alvo que será atendido serão os quarenta e cinco pacientes oncológicos e seus familiares, moradores do município, previamente cadastrados na Liga Feminina de Combate ao Câncer, podendo este número variar se novos doentes procurarem a Liga em busca de apoio.		

Handwritten signature

Handwritten initials

DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA (DEVENDO SER DEMONSTRADO O NEXO ENTRE A REALIDADE E AS ATIVIDADES OU PROJETOS E METAS A SEREM ATINGIDAS)

Em decorrência do momento atípico vivido, resultado da pandemia causada pelo CORONAVÍRUS (COVID-19), que trouxe como consêquência o isolamento social, o distanciamento controlado determinados por decretos estaduais e municipais, que proibiram aglomerações, a Liga Feminina de Combate ao Câncer não pode realizar as diversas promoções que sempre lhes garantiram o suporte financeiro para o atendimento aos doentes carentes cadastrados na entidade. Mas as voluntárias da LIGA, que doam seu tempo e esforço num trabalho de assistência e de arrecadação de recursos, que possibilitem minimizar os problemas enfrentados pelos doentes oncológicos, desejam continuar o seu trabalho de assistência social, em complemento àquele desenvolvido pelo Poder Executivo.

Receber um diagnóstico de câncer faz com que, não só o doente, mas toda a família passe a viver num estado de fragilidade e vulnerabilidade sem precedentes e quando ainda há a carência material a situação torna-se desesperadora. É com este cenário que a Liga trabalha para suprir diferentes tipos de necessidades, sejam materiais, ou afetivas. É nesta realidade que este projeto será desenvolvido.

A nível de país, de acordo com o Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA), a estimativa de novos casos de câncer, para cada ano do triênio 2020-2022, aponta que ocorrerão 625 mil casos novos de câncer (450 mil, excluindo os casos de câncer de pele não melanoma). O câncer de pele não melanoma será o mais incidente (177 mil), seguido pelos cânceres de mama e próstata (66 mil cada), cólon e reto (41 mil), pulmão (30 mil) e estômago (21 mil). O cálculo global corrigido para o sub-registro, segundo MATHERS *et al.* (2003), aponta a ocorrência de 685 mil casos novos.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

A Liga Feminina de Combate ao Câncer, instituição sem fins lucrativos, não conta com fonte de rendas suficientes para atender todas as demandas dos pacientes cadastrados. E, tendo em vista que se trata de uma entidade assistencial, que atua no atendimento de famílias e indivíduos carentes, que sofrem com o câncer, em total vulnerabilidade pessoal, social, alimentar e econômica, recorre ao poder executivo em busca de apoio financeiro para aquisição de Cestas Básicas, que possibilitem minimizar as carências do público mencionado.

3 OBJETIVOS

3.1 GERAIS

- Prestar assistência alimentar gratuita a pacientes carentes, portadores de câncer e difundir informações úteis para a prevenção da doença.

3.2. ESPECÍFICOS

- Distribuir mensalmente cestas básicas aos assistidos pela Liga;
- Apoiar ações do Poder Executivo no que diz respeito à segurança alimentar, que devido às dificuldades familiares torna-se inviável ter alimentos todos os dias;
- Contribuir para o desenvolvimento dos vínculos de pertencimento e sociabilidade das pessoas atingidas pelo câncer e seus familiares;
- Visar a melhoria na qualidade de vidas dos indivíduos e famílias com palavras e ações de conforto, com orientações e sugestões sempre que necessárias;
- Conscientizar sobre a importância de um diagnóstico precoce;
- Visitar periodicamente os assistidos em seus lares para acompanhamento da sua situação social e econômica.

4. METODOLOGIA

FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS:

Serão definidos quais os dias e o horário de atendimento aos pacientes cadastrados na sede da Liga. Serão confirmadas com as voluntárias a sua presença de acordo com a escala de atendimento aprovada. Serão verificadas as possibilidades da entrega nas residências das Cestas Básicas que não foram entregues na sede da LFCC. Serão relacionadas as voluntárias que podem executar esta tarefa, sua disponibilidade de veículo. Será feito controle das Cestas entregues nas duas situações: na Sede da Liga ou nas residências dos beneficiados.

5. METAS E RESULTADOS ESPERADOS:

5.1 - DESCRIÇÃO DAS METAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS, DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA DO OBJETO:

Meta: Entregar 20 Cestas Básicas Mensais.

5.2 - RESULTADOS ESPERADOS:

Espera-se com a execução deste Plano de Trabalho:

- Melhorar as condições de vida dos pacientes em situação de vulnerabilidade social;
- Reduzir os impactos sociais e econômicos gerados pela Covid-19;
- Ampliar os vínculos de pertencimento e sociabilidade das pessoas atingidas pelo câncer e seus familiares;
- Dar mais assistência e acompanhamento da sua situação social e econômica das pessoas e famílias pobres atingidas pelo câncer;
- Levar mais conforto e bem-estar às famílias assistidas.

- Melhorar a segurança alimentar e nutricional das famílias contempladas com a Cesta Básica.

5.3 – PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

A Diretoria da Liga deverá verificar a quantidade de Cestas Básicas entregues e quais foram os pacientes beneficiados com esta entrega.

5.4 – DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Meta	Ações	
1 Entregar 20 Cestas Básicas Mensais.	1	<ul style="list-style-type: none"> • Selecionar as voluntárias que vão trabalhar na preparação das Cestas Básicas, definição do seu conteúdo; escolha das pessoas que vão recebê-las; estratégias de entrega na sede da Liga; controles; periodicidade de fornecimento; transporte para aqueles que não tem como levar para casa; etc.
	1	<ul style="list-style-type: none"> • Elaborar uma relação de alimentos, com especificação das quantidades e da qualidade, que farão parte da Cesta Básica que será montada pela equipe acima;
	1	<ul style="list-style-type: none"> • Elaborar uma relação contendo o nome dos pacientes oncológicos cadastrados que serão beneficiados com a Cesta Básica, seus endereços completos e telefones para contato;
	1	<ul style="list-style-type: none"> • Calcular a quantidade de Cestas Básicas que poderão ser adquiridas com base no montante dos recursos financeiros que serão disponibilizados e no valor mais baixo da Cesta indicado na tomada de preços;
	1	<ul style="list-style-type: none"> • Definir os dias da semana e os horários específicos que as Cestas Básicas serão entregues, com identificação das voluntárias que estarão atendendo em cada turno;
	1	<ul style="list-style-type: none"> • Verificar quais as voluntárias estarão disponíveis para a entrega das Cestas Básicas nas casas das pacientes que não terão como se deslocar até a Sede da Liga Feminina;
	1	<ul style="list-style-type: none"> • Encaminhar um ofício para quatro supermercados da cidade (Peruzzo, Rede Vivo, Engenho e Minuano) contendo a relação de alimentos a serem adquiridos, solicitando que informem os preços para aquisição de todas as cestas básicas;
		<ul style="list-style-type: none"> • Entregar o ofício nos quatro supermercados escolhidos;
	1	<ul style="list-style-type: none"> • Selecionar a melhor proposta após análise dos preços praticados e da qualidade dos produtos oferecidos;

		1	<ul style="list-style-type: none"> • Providenciar a aquisição no fornecedor escolhido após a liberação dos recursos, mediante depósito em conta específica da Liga Feminina.;
		1	<ul style="list-style-type: none"> • Receber na sede da instituição as Cestas Básicas compradas;
		1	<ul style="list-style-type: none"> • Iniciar, conforme cronograma de trabalho previamente definido, a entrega das Cestas Básicas, destinadas exclusivamente à pacientes oncológicos cadastrados;
		1	<ul style="list-style-type: none"> • Manter controle das entregas para que não haja duplicidade para a mesma família, informando a data em que será disponibilizada a próxima Cesta Básica;
		1	<ul style="list-style-type: none"> • Tomar todas as providências para que os alimentos, e suplementos alimentares, fiquem adequadamente armazenados, não sendo prejudicados pela umidade, mantendo-se limpas, livres de resíduos e sujeiras, para evitar a presença de insetos e roedores;

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO ATIVIDADES	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
01	1ª	Entregar às pessoas cadastradas.	Cesta Básica	20	04.10.21	31.10.21
01	2ª	Entregar às pessoas cadastradas.	Cesta Básica	20	03.11.21	30.11.21
01	3ª	Entregar às pessoas cadastradas.	Cesta Básica	20	01.12.21	31.12.21

7. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS (R\$1,00)

RECEITA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE	OSC R\$	OSC R\$	OSC R\$
CONCEDENTE	PREF. R\$ 8.000,00	PREF.	PREF. R\$ 8.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 8.000,00		R\$ 8.000,00

DESPESA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE	R\$	R\$	R\$
CONCEDENTE	R\$ 8.000,00		R\$ 8.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 8.000,00		R\$ 8.000,00

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

(considerar como primeiro mês o de início do projeto)

8.1. CONCEDENTE

Meta	1º mês	2º mês.....	3º mês.....
Metas de nº 01	R\$ 8.000,00		

9. DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

UNID ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Compra de alimentos e suplementos alimentares	R\$ 6.800,00	R\$ 6.800,00
Despesas indiretas: pagamento de aluguel (15% do total)	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
Total	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS


MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

- Trinta (30) dias contados do término da vigência.

PRAZO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- ____ dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Caçapava do Sul (RS), 21 de setembro de 2021


 Ania Gesuina Garcia Dutra
 Vice-presidente
 CPF 170.094.130/53


 Lizete Terezinha Saldanha Coutinho
 Presidente
 CPF 434.221.950/68